



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2018

O **MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av: Abílio Espindola Sobrinho, nº 571, Jardim Seriema, Centro, Coronel Sapucaia/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo secretário Municipal, Sr. Aldacir Antônio da Silva Cardinal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua. João Ponce de Arruda, nº 780, centro nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, RG nº 01100567 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 920.448.751-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MONET CONCESSIONARIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.192.747/0001-38 com estabelecimento na Rua Joaquim Murtinho N. 223, bairro Itanhanga Park, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Kenya Camila Fernandes Beltrão, brasileira, casada, empresária, portador da CI sob o RG nº 1334597, expedida pela SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 008.267.141-96, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria Coelho Nº 5533 Apto. 802, Bairro Carandá Bosque, na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** de **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO 0 KM ANO E MODELO 2018/2018 TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR PARA COLETA CONVENCIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME CONVENIO Nº 6263/2017 - MARCA: AGRALE**, para atender a solicitação da Secretaria municipal de Infraestrutura, conforme especificações constantes no termo de referência e na proposta de preços, que fazem parte integrante e complementar deste contrato.

ANEXO	LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	VEICULO TIPO CAMINHÃO, 0 KM, ANO/MODELO DE NO MÍNIMO 2018/2018 OU SUPERIOR; COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: FABRICAÇÃO NACIONAL\MERCOSUL; MOTOR DE NO MÍNIMO 3.760CM³ DE 4 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 162 CV; MOVIDO A DIESEL; MOTOR COM INJEÇÃO ELETRÔNICA; TORQUE MÍNIMO DE 600NM; EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA ANTIPOLUIÇÃO EM VIGOR (EUROV); CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL+CARROCERIA DE NO MÍNIMO 5.590KG; PBT DE NO MÍNIMO 8.700 KG; CMT DE NO MÍNIMO 11.000 KG; DISTÂNCIA DE ENTRE-EIXOS DE NO MÍNIMO 4200MM; EIXOS DIANTEIRO E TRASEIRO COM ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO OU VÃO LIVRE DE NO MÍNIMO 190MM; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 150 LITROS; TANQUE DE RESERVATÓRIO DE UREIA (ARLA) DE NO MÍNIMO 16 LITROS; TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 05 VELOCIDADES A FRENTE E 01 A RÉ; EMBREAGEM TIPO MONODISCO A SECO; FREIOS DIANTEIROS E TRASEIROS A TAMBOR COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; RETROVISORES EXTERNOS NOS DOIS LADOS DO VEICULO; RETROVISOR DE RAMP.	UN	1,00	AGRALE	248.000,00	248.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CONSIDERANDO UM RETROVISOR DE APROXIMAÇÃO (FRONTAL), UM DE RAMP (LATERAL DIREITA) E BIFOCALIS EM AMBOS OS LADOS; COR BRANCA; CABINE DO TIPO AVANÇADA CONFECCIONADA TOTALMENTE EM AÇO; SUSPENSÃO DIANTEIRA: COM MOLA PARABÓLICA E BARRA ESTABILIZADORA; SUSPENSÃO TRASEIRA: COM MOLA SEMI-ELÍPTICA E BARRA ESTABILIZADORA; AMORTECEDORES – DIANTEIRO E TRASEIRO: TIPO TELESCÓPICOS DE DUPLA AÇÃO; CONTENDO: AR CONDICIONADO; RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB; VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS DAS PORTAS; RETROVISORES BIFOCALIS E RETROVISORES DE RAMP (FRONTAL E LATERAL DIREITA); EQUIPADO COM: COLETOR COMPACTADOR DE LIXO, NOVO, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, EQUIPAMENTO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO ESTRUTURAL COM FUNDO RESISTENTE E REFORÇADO, CAIXA DE CARGA E TETO EM CHAPA COM LATERAIS E TETO LISOS E DE FORMA ELÍPTICA, REFORÇADA POR QUADRO DIANTEIRO E TRASEIRO, GARANTINDO TOTAL ESQUADREJAMENTO: TOTALMENTE SOLDADO PELO PROCESSO MIG EM CORDÕES CONTÍNUOS, DE CARREGAMENTO TRASEIRO E COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 6 M³ DE LIXO COMPACTADO DENTRO DA CAIXA DE CARGA; PRAÇA DE CARGA TRASEIRA COM CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 1,60 M³ DE LIXO SOLTO; COMANDO HIDRÁULICO DIANTEIRO PARA ABERTURA DA TAMP TRASEIRA E DESCARGA DO LIXO; SISTEMA DE DESCARGA DO LIXO ATRAVÉS PAINEL EJETOR ACIONADO POR CILINDRO HIDRÁULICO TELESCÓPICO DE ESTÁGIOS E DE SIMPLES AÇÃO; SISTEMA DE COMPACTAÇÃO POR 2 PLACAS DE AÇO (COMPACTADORA E TRANSPORTADORA) ACIONADAS POR 2 CILINDROS HIDRÁULICOS INTERNOS DE DUPLA AÇÃO EM CADA UMA; CICLO DE COMPACTAÇÃO SEMI-AUTOMÁTICO ACIONADO ATRAVÉS COMANDO HIDRÁULICO TRASEIRO (DESTRAVE POR DETENTE HIDRÁULICO AUTOMÁTICO) ACIONADO POR ALAVANCAS COM SISTEMA DE SEGURANÇA QUE PERMITE PARAR OU INVERTER O CICLO EM QUALQUER FASE; ABERTURA E FECHAMENTO DA TAMP TRASEIRA EFETUADA PELA AÇÃO DE 2 CILINDROS HIDRÁULICOS EXTERNOS DE SIMPLES AÇÃO E COM TRAVAMENTO MECÂNICO (RÔSCA) DA MESMA; ÍNDICE DE COMPACTAÇÃO 4 X 1; ESTRIBO TRASEIRO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO ANTI-DERRAPANTE E PRÓPRIO PARA ACOMODAR ATÉ 4 GARIS, MUNIDO DE ALÇAS DE SEGURANÇA E CORRIMÃO EM TODA A VOLTA; SINALIZAÇÃO EXTERNA CONFORME NORMAS DO CONTRAN – CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO, CONTENDO AINDA: CAIXA DE CAPTAÇÃO DE CHORUME COM CAP. VOLUMÉTRICA DE 80 LTS E DRENO LATERAL P/ DESCARGA; ILUMINAÇÃO NA PRAÇA DE CARGA TRASEIRA PARA TRABALHOS NOTURNOS; SINALIZAÇÃO SONORA DE MARCHA À RÉ ENGATADA; PARALAMAS METÁLICOS COM PARABARROS DE BORRACHA; BARRAMENTO LATERAL DE SEGURANÇA; ALERTA SONORO DE COMUNICAÇÃO ENTRE GARIS E MOTORISTA; SUPORTES LATERAIS PARA PÁ E VASSOURAS; VEDAÇÃO COM PERFIL DUPLO DE BORRACHA ENTRE A CAIXA DE CARGA E A PORTA TRASEIRA; PINTURA DE ACABAMENTO À BASE DE ESMALTE SINTÉTICO AUTOMOTIVO EM ATÉ 2 CORES; TOMADA DE FORÇA MULTIPLICADORA SEM CARDAN COM ACIONAMENTO PNEUMÁTICO INTERNO NA CABINE; SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DA DISTÂNCIA DE ENTRE EIXOS DO CHASSI; REFORÇO NOS FEIXES DE MOLAS TRASEIROS DO CHASSI E DEMAIS ITENS E EQUIPAMENTOS DE SÉRIE ORA NÃO ESPECIFICADOS E OS EXIGIDOS PELO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.
- 3.2 - O pagamento devido à **Contratada** será depositado em conta corrente nº 6418-1, agência nº 4211-0, Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do veículo, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
- 3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:
- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
 - e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- 3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- 3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- 3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do presente Contrato 12/07/2018 á 31/12/2018

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
02 PODER EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
26.782.0406.1-109 AQUIS. DE VEICULOS, MAQUINAS EQUIP. RODOVIARIOS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
00.01.0023.0000000 00.01.0023.000000 / FICHA: 126

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar o veículo, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO

9.1 - O veículo deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante.

9.2 - A licitante Contratada obriga-se a fornecer o veículo a que se refere este Pregão, conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

9.3 - O recebimento do veículo se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, características e especificações.

9.4 - Recebido o veículo, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

9.5 - Será recusado o veículo que não atender às especificações constantes neste Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens 9.2 e 9.3, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação.

9.6 - Relativamente ao disposto na presente cláusula aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 30 (trinta) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

11.2 - Constituem motivo para rescisão de contrato:

I - Atraso na entrega do veículo;

II - Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

III - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);

IV - Atraso injustificado na entrega;

V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

superiores;

VI - Cometimento reiterado de falhas na execução;

VII - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

VIII- Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IX - Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;

XI - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.4 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do subitem 11.2, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

11.6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

11.7 - A rescisão de que trata o inciso I do subitem 11.2, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

17.8 - A aplicação da medida prevista no inciso I do subitem 11.7, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial N° 031/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Amambai/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 02 (duas) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Coronel Sapucaia/MS, 12 de Julho de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

ALDACIR ANTONIO DA SILVA CARDINAL

Secretário de Obras e Infraestrutura

CONTRATANTE

KENYACAMILA FERNANDES BELTRÃO

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sonia Maria Rufina Bairro da Silva

CPF nº 974.591.431-20

Jonathan Cavalheri

CPF nº 026.880.171-10